



LEI Nº 3400 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e regulamenta adicionais de natureza especial por disponibilidade e zelo com bem público e dá outras providências.

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos motoristas da Câmara Municipal de São Francisco serão concedidos os seguintes adicionais:

I. Adicional por Disponibilidade – devido aos motoristas para trabalharem em regime de sobreaviso, em percentual correspondente até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico.

II. Adicional por Zelo de Bem Público – devido aos motoristas para zelarem dos veículos da Câmara Municipal, em percentual correspondente até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

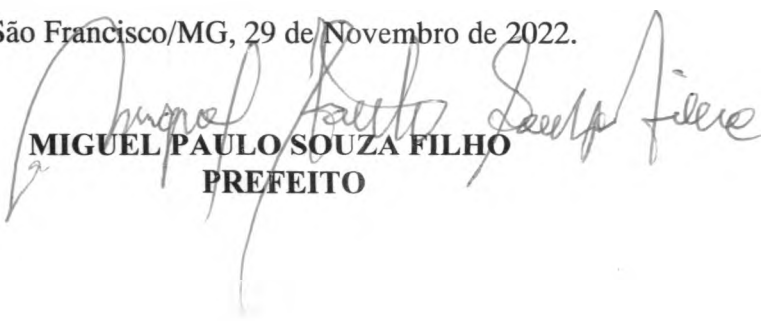
§ 1º. Os adicionais a que se refere este artigo não se incorporam aos vencimentos, tampouco constituindo base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os adicionais a que se refere este artigo serão concedidos mediante portaria do Presidente da Câmara Municipal, da qual constará a justificativa e prazo da concessão.

§ 3º. O recebimento do Adicional por Disponibilidade impede o recebimento por horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 29 de Novembro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO



LEI Nº 3400 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e regulamenta adicionais de natureza especial por disponibilidade e zelo com bem público e dá outras providências.

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos motoristas da Câmara Municipal de São Francisco serão concedidos os seguintes adicionais:

I. Adicional por Disponibilidade – devido aos motoristas para trabalharem em regime de sobreaviso, em percentual correspondente até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico.

II. Adicional por Zelo de Bem Público – devido aos motoristas para zelarem dos veículos da Câmara Municipal, em percentual correspondente até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

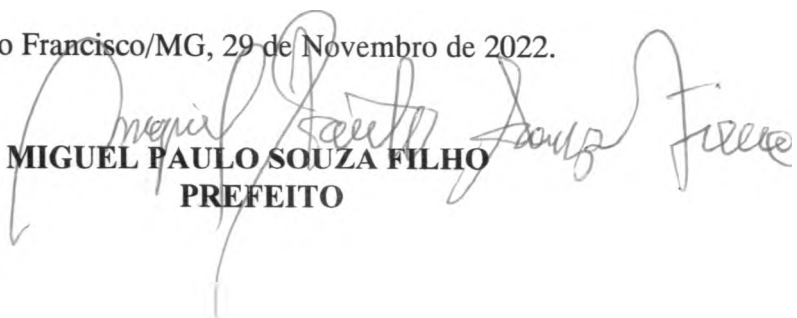
§ 1º. Os adicionais a que se refere este artigo não se incorporam aos vencimentos, tampouco constituindo base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os adicionais a que se refere este artigo serão concedidos mediante portaria do Presidente da Câmara Municipal, da qual constará a justificativa e prazo da concessão.

§ 3º. O recebimento do Adicional por Disponibilidade impede o recebimento por horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 29 de Novembro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO